

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Penedono

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	09/03/2018
Observações:	Disponível em: http://cm-penedono.pt/aguas-e-residuos/tarifario-dos-servicos-de-aguas/

2017

Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos:

- Abastecimento Público de Água [AA]
- Saneamento de Águas Residuais [AR]
- Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos [RU]

**ABASTECIMENTO PÚBLICO ÁGUA [AA]****CONSUMIDORES DOMÉSTICOS****Componente Variável [m³ água consumida / mês]**

Tarifário Normal	Tarifa
1.º Escalão [De 1 m ³ a 5 m ³]	0,1311 €
2.ª Escalão [De 6 m ³ a 15 m ³]	0,1835 €
3.ª Escalão [De 16 m ³ a 25 m ³]	0,4587 €
4.º Escalão [Superior a 25 m ³]	1,1009 €

Tarifário Social	Tarifa
1.º Escalão [De 1 m ³ a 15 m ³]	0,1311 €
2.º Escalão [De 16 m ³ a 25 m ³]	0,4587 €
3.º Escalão [Superior a 25 m ³]	1,1009 €

Tarifário Familiar	Tarifa
Famílias com agregado familiar superior a 4 elementos	Alargamento dos escalões de consumo em 3 m ³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos

Componente Fixa [mês]

Tarifário Normal	Tarifa
1.º Nível [Até 25 mm]	0,8780 €
2.º Nível [Superior a 25 e até 30 mm]	2,2827 €
3.º Nível [Superior a 30 e até 50 mm]	4,5655 €
4.º Nível [Superior a 50 e até 100 mm]	7,3048 €
5.º Nível [Superior a 100 e até 300 mm]	12,4181 €

Tarifário Social	Tarifa
1.º Escalão [De 1 m ³ a 15 m ³]	Isenção
2.ª Escalão [Superior a 15 m ³]	Desconto de 50%

Tarifário Familiar	Tarifa
Famílias com agregado familiar superior a 4 elementos	Desconto de 50%

CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS**Componente Variável [m³ água consumida / mês]**

Tarifário Normal	Tarifa
Escalão único	0,4587 €

Tarifário Social	Tarifa
Escalão único	0,3211 €

Componente Fixa [mês]

Tarifário Normal	Tarifa
1.º Nível [Até 20 mm]	1,7560 €
2.º Nível [Superior a 20 e até 30 mm]	2,2827 €
3.º Nível [Superior a 30 e até 50 mm]	4,5655 €
4.º Nível [Superior a 50 e até 100 mm]	7,3048 €
5.º Nível [Superior a 100 e até 300 mm]	12,4181 €

Tarifário Social	Tarifa
Nível único	Desconto de 30%

Taxa Recursos Hídricos [TRH – A] [m³ água consumida / mês]	Taxa
Escalão único	0,0085 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Penedono

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 46- 49
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	09/03/2018
Observações:	Disponível em: http://cm-penedono.pt/simplex-autarquico/regulamentos/

Artigo 96º [Tarifários especiais]

1 – Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a] Utilizadores domésticos:

- i. Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais [IAS]. O rendimento mensal *per capita* é o resultado do cálculo das seguintes expressões: $C = R / 12$ e $P = C / N$, em que, C = Rendimento mensal do agregado familiar, R = rendimento anual bruto do agregado familiar, N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar e P = rendimento mensal *per capita*.

ii. Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, residentes no município de Penedono e na mesma habitação em regime de permanência.

b] Utilizadores não-domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 – O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a] Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e na aplicação aos consumos superiores a 15 m³, do 3.º escalão da tarifa variável do utilizador doméstico normal.

b] Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de abastecimento de água de:

i. Desconto efetivo de 100% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 15 m³;

ii. Desconto efetivo de 50% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja superior a 15 m³.

c] Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de saneamento de águas residuais de:

i. Desconto efetivo de 100% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 15 m³;

ii. Desconto efetivo de 50% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja superior a 15 m³.

d] Na aplicação ao consumidor da tarifa/taxa para Limpeza de fossas:

i. Desconto efetivo de 50% para os utilizadores localizados em zona sem rede de saneamento, cujo consumo mensal seja inferior a 15 m³.

3 – O tarifário familiar consiste:

a] Desconto efetivo de 50% na tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais.

b] No alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, ou seja, somar aos limites de cada escalão, o resultado da seguinte fórmula: $[n-4] \times 3 \text{ m}^3$, em que n é o número de elementos do agregado familiar.

4 – O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 97º [Acesso aos tarifários especiais]

1 – Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos nos termos e condições dos números seguintes.

2 – Tarifário Social – a adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela Entidade Gestora:

a] Modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora;

- b] Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c] Atestado da junta de Freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de um no concelho e a composição do agregado familiar;
- d] Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC referente a todos os elementos do agregado familiar ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças;
- e] Declaração da Segurança Social referente ao montante auferido a título de pensões portuguesas/estrangeiras;
- f] Declaração da Segurança Social em como é/não é beneficiário de subsídios [complemento solidário para idosos, RSI, ...];
- g] Certidão de teor da qual conste todos os bens inscritos nas Finanças;
- h] Declaração dos valores auferidos em apoios/subsídios de outras entidades considerados análogos ao do presente regulamento, no caso dos munícipes que deles beneficiem;
- i] Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município.

3 – Tarifário Familiar – a adesão ao regime de tarifário familiar é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela Entidade Gestora:

- a] Modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora;
- b] Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c] Atestado da junta de Freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de um no concelho e a composição do agregado familiar;
- d] Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças;
- e] Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município;

4 – Para além dos elementos referidos nos números anteriores, a entidade gestora poderá solicitar outros elementos que considere necessários à apreciação e comprovação da situação do requerente.

5 – Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a] Cópia dos estatutos;
- b] Outros a definir pela Entidade Gestora.

6 – A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

7 – Sempre que se verifique algum facto passível de alterar os pressupostos subjacentes à atribuição dos tarifários especiais, deverá o utilizador comunicar esse facto à Entidade Gestora. O não cumprimento desta obrigação poderá implicar a restituição dos montantes de que o utilizador tenha beneficiado indevidamente.

8 – Compete à Entidade Gestora decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais, pelo que não são cumulativos os seus efeitos, devendo o utilizador optar por apenas um deles.

9 – A aplicação dos tarifários especiais é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do utilizador.

10 – Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

11 – A aplicação dos tarifários especiais cessa quando:

- a] O utilizador não procede à sua renovação;
- b] O utilizador e/ou o agregado familiar deixar de reunir as condições necessárias para beneficiar do tarifário especial;
- c] O utilizador apresente situações de incumprimento contratual: falta de pagamento das faturas, falta de leitura, se verificarem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais;
- d] Forem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

Artigo 98º [Aprovação dos tarifários]

1 – O tarifário do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 – O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 – O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.